



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br



Administração
2021/2024

CONTRATO DE CONCESSÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO "CONCEDENTE", O **MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**, E DE OUTRO LADO, COMO "CONCESSIONÁRIA" A EMPRESA **UMUPREV FUNERARIA LTDA**, CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS

Contrato Administrativo que celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Higienópolis, 821, inscrito no CGC/MF sob n.º 75.799.577/0001-04, neste ato representado pelo **Sr. LUIZ LÁZARO SORVOS**, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 1.272.508-6 SSP/PR e do CPF: 197.177.509-63, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia – Paraná, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **UMUPREV FUNERÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Ludovico Pradella, n.º 169, Centro na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Paraná, CEP n.º 87490-000, inscrita no CNPJ 07.208.779/0008-50, representada neste ato pela sua sócia proprietária a **Srª HILDA MACEDO DE OLIVEIRA SOUTO**, brasileira, casada, farmacêutica, residente e domiciliada na Rua José Teixeira D'Ávila, N.º 3.317 – Zona I-A, CEP: 87.501-040 na cidade de Umuarama – Pr, portadora da Carteira de Identidade n.º. 00.113.126-2SSP/MS, e inscrita no CPF n.º 934.683.001-821, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, decorrente da Concorrência Pública 001/2021 e Processo Administrativo n.º 1.005/2021, em conformidade com o disposto nas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 8.987/95 e **LEI MUNICIPAL N.º 1439 de 16 de março de 2021**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA II - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a de outorga de **CONCESSÃO** para contratação de 1 (uma) empresa para conceder em Cessão, a título oneroso, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, o imóvel urbano denominado: Capela Mortuária Municipal, Quadra n.º 55, Lote 420, situada na Planta Oficial da Cidade de Nova Olímpia-PR.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0004-04
E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br



Administração
2021/2024

CLÁUSULA III – PRAZO e ENCARGOS

2.1 – Prazo e Encargos: O prazo e vigência do contrato de CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura, incluindo aqui o tempo necessário para adjudicação, assinatura, ordem de serviços, início das atividades, encerramento das atividades e cumprimento das demais obrigações contratuais, quando do término do prazo de execução e operação Concessão;

CLÁUSULA IV- DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA À EXECUÇÃO

A adjudicatária será convocada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da adjudicação, assinar o contrato;

- O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado;

- Caso a Adjudicatária não compareça ou se recuse a assinar o contrato, proceder-se-á a formado § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da perdatotal das garantias prestadas pela adjudicatária;

A garantia será executada no caso do não cumprimento dos requisitos propostos na pontuação técnica;

- Quaisquer modificações do Contrato Social, durante todo o período de vigência da Concessão, deverão ser encaminhadas para registro no Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da modificação;

- A transferência da concessão e a realização das alterações previstas no item I e M devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados. Demonstrar, por meio de processo administrativo devidamente instruído, que atendem a todas as exigências estabelecidas no procedimento licitatório, em especial qualificação técnica e econômico-financeira;

- Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias necessárias e estipuladas.

CLÁUSULA V - INÍCIO DA OPERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

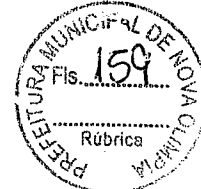
A concessionária vencedora deverá obedecer aos requisitos propostos e iniciar as suas atividades no Município, os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura do contrato, e as reformas e adequações do projeto deverão ser

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br



Administração
2021/2024

finalizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Contrato, sob pena de perda da concessão, expedida pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

CLÁUSULA VI - DOS SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA

- Contratará e manterá em vigor, ao longo do prazo da CONCESSÃO os seguintes seguros:
- Seguros de responsabilidade civil visando à cobertura de danos materiais e morais impostos a terceiros, USUÁRIOS ou não, por força da ação ou omissão de seus agentes na execução do presente CONTRATO;
- Seguros garantia para o fiel cumprimento do CONTRATO, assegurando o pagamento de multas e eventuais indenizações contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto clausula IV. O seguro indicado no item 6.3 e 6.4, indicará como beneficiários a CONCESSIONÁRIA ou o MUNICIPIO. Os limites globais de cobertura dos seguros de que trata a subcláusula serão os seguintes: A CONCESSIONÁRIA deverá certificar à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO que as apólices dos seguros previstos neste CONTRATO terão validade anual, devendo ser mantidas até o término do prazo do CONTRATO, sob pena de caducidade. A atualização dos VALORES DE SEGUROS para determinação dos limites de coberturados seguros será reajustada por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou o que vier a eventualmente substituí-lo.

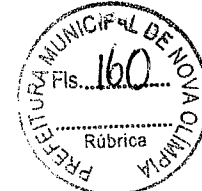
CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

- A Concessionária será responsável pelos seguintes encargos: assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes o solicitados a concedente;
- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a concedente ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato; e
- Substituir imediatamente qualquer funcionário que gerar constrangimento na execução dos serviços nos diversos órgãos municipais.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br



Administração
2021/2024

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES –

Obrigações do Município: exercer a fiscalização por servidor (es) especialmente designados (s) para tal atribuição, na forma da Lei nº. 8.666/93 e pela comissão de fiscalização, nos termos da Lei nº 8.987/95 notificar a licitante por escrito sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para regularização das mesmas; e

- Obrigações da Concessionária: cumprir as obrigações assumidas estabelecidas neste edital e nos projetos básicos que se refere o edital;
- Sujeitam-se as normas ou regulamentos emanados pelo poder executivo municipal e a fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Concedente;
- Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços com sede no município;
- Cumprir as ordens de serviços emanadas pela Concedente;
- Obedecer a tipos e padrões dos serviços objetos da concessão, segundo as definições constantes no Projeto apresentado pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia;
- Assumir todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e outras correlatas, em relação aos seus empregados ou prepostos que estiverem na execução e prestação de serviços;
- Assumir todas as responsabilidades fiscais, decorrentes da execução e da prestação dos serviços que trata este instrumento de concessão;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital sem prévia anuência do município.
- Os serviços compreenderão (conforme LEI MUNICIPAL Nº 1.439 de 16 de março de 2021).
- As atividades integrantes do serviço classificam-se em:
- De caráter obrigatório:

4

4

4



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br



- A cessão do imóvel terá um prazo de 20 (vinte) anos ficando a empresa responsável pela execução e conclusão da reforma, ampliação e melhorias do imóvel conforme o projeto arquitetônico apresentado pela prefeitura Municipal de Nova Olímpia.
- A Empresa ficará responsável pela reforma; manutenção; limpeza; contas de água, luz, telefone e demais contas administrativas; e qualquer encargo trabalhista que venha a sofrer.
- A empresa se comprometerá a realizar 8 (oito) velórios por ano, ao valor de um salário-mínimo nacional, em favor do município destinado a pessoas enquadradas em situação de vulnerabilidade social.
- A reforma do prédio, atinentes ao funcionamento da capela, será supervisionada pelo Departamento de Obras do Município, de forma a dar atendimento ao que dispõe a Legislação Básica de Obras, Urbanismo e Código de Posturas.
- Havendo desistência da empresa antes do término da reforma, está ficará obrigada ao pagamento de multa equivalente ao valor restante necessário para a conclusão da obra.
- A concessão pública para exploração dos serviços funerários, incluídas todas as práticas de preparação e conservação de cadáveres (tanatopraxia), deverá ser exercida com todos os rigores técnicos aplicáveis à matéria, devendo a empresa manter em seus quadros mão de obra especializada para a realização dos serviços, ficando estabelecido que a concessão dos serviços funerários, incluídas todas as práticas de preparação e conservação de cadáveres (tanatopraxia), pelo prazo de 20 anos, é vinculada, estando interligada com a Cessão, a título oneroso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do imóvel urbano denominado Capela Mortuária Municipal de Nova Olímpia, PR.
- **DA REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS:** As Concessionárias estão obrigadas a obedecer os preços de mercado aos serviços prestados à população constantes, sem o valor abusivo, sob as penalidades nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 1439 de 16 de março de 2021.
- **DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:** São vedados as Concessionárias o exercício de qualquer atividade comercial estranha ao Serviço deste edital, à exceção de venda de Plano Funerário ou Convênio Funerário. As Concessionárias nas execuções dos serviços deverão observar as seguintes condições: executar adequadamente todos os serviços contratados; manter

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and the number '5'.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br



Administração
2021/2024

durante todo o período da concessão ou seja os 20 (vinte) anos a situação regular da empresa nos termos deste Edital; atender as normas e solicitações do Poder Concedente; tratar com urbanidade o público e os fiscais no empenho de funções na fiscalização dos serviços; manter as instalações operacionais no Município de NOVA OLÍMPIA, nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 1439 de 16 de março de 2021.

- Observar todas as obrigações constantes da **LEI MUNICIPAL Nº 1439 de 16 de março de 2021**.

- Constituem-se obrigações das Concessionárias além de outras inerentes ao serviço, as seguintes: – Aquelas elencadas na legislação municipal; – Realizar gratuitamente 8 (oito) velórios por ano, ao valor de um salário mínimo, em favor do município destinado a pessoas enquadradas em situação de vulnerabilidade social. – apresentar ao Setor de Fiscalização anualmente, até o dia 31 de janeiro o balanço e demonstrações financeiras do ano anterior; – obter todas as licenças e alvarás necessários a instalação da sede/filial no Município de NOVA OLÍMPIA em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

- DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

- Para efeitos deste Edital, usuário do serviço público é o identificado na lei - Constituem direitos dos usuários do serviço funerário: - receber serviço adequado; - receber informações relativas ao Serviço Funerário Municipal e sua forma de execução; III - receber as orientações necessárias sobre os tipos de serviços disponíveis; - garantia da oferta dos diversos padrões de produtos e materiais; - exercer o direito de petição perante o Poder Público e às empresas prestadoras dos serviços funerários.

- DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- São obrigações dos usuários: - zelar pelo patrimônio público ou particular colocado à sua disposição ou utilizado na execução dos serviços; - atender aos pedidos de informações dos órgãos competentes para esclarecimentos de questões relativas ao serviço prestado; - firmar, quando solicitado, declarações e fornecer documentos relativos ao funeral, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo dos mesmos; - levar ao conhecimento do Poder Executivo e da empresa concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referente aos serviços prestados.

[Handwritten signature]

ca



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br



Administração
2021/2024

- DIREITOS DAS CONCESSIONÁRIAS

Os serviços prestados a pessoas com situação de risco social e carentes acima do limite determinado em suas propostas técnicas serão pagos pelo Poder Concedente

- DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- Os contratos de concessões poderão ser cedidos ou transferidos, desde que submetido à anuência prévia do Poder Concedente, observado os termos do artigo 27, da Lei Federal nº. 8987/95. E desde que atendam todos os requisitos de habilitação, regularidade fiscal, econômica e mantenha no mínimo os quesitos ofertados/pontuados quando da outorga da concessão.

CLÁUSULA IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a aquisição, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos próprios do Município de Nova Olímpia cuja Dotação Orçamentária integral é a seguinte:

Categoria Econômica da Receita
1.3.1.0.0.1.1.1.00.00

Parágrafo Único - A fiscalização deste contrato ficara a cargo do Secretária Geral: **Angela Silvana Zaupa, RG: 2022912 SSP/PR, e do C.P.F. 388.169.899-04 ou um servidor da Administração Municipal que esta indicar, ambos residentes e domiciliadas nesta cidade Nova Olímpia-Pr.**

CLÁUSULA X- VEDADA A CONCESSIONÁRIA –

- A manutenção de pessoas, funcionários ou prepostos nos hospitais públicos ou nas proximidades destes com o fim de oferecer seus serviços;

– Paralisar os serviços objetos da licitação;

– Será expressamente vedada a concessionária a majoração do preço dos serviços sem expressa autorização do Poder Concedente; e

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES –

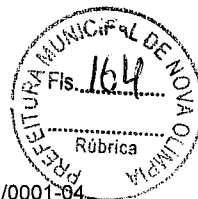
A adjudicatária que convocada no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br



Administração
2021/2024

de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo determinado por lei, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

– Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

CLÁUSULA XII - DA MULTA E DO PROCEDIMENTO

a.1- Se a vencedora docertame recusar a assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial da proposta sujeitará a multa de até 200 (duzentas) UFM's atualizada, anualmente pelo INPC, podendo ser em dobro no caso de reincidência, a ser aplicada de forma gradativa sobre o valor da proposta. O Poder Concedente, ao tomar ciência de qualquer infração, promoverá sua apuração mediante processo administrativo próprio, assegurado o principio da ampla defesa, e será instruído no mínimo com os seguintes elementos:

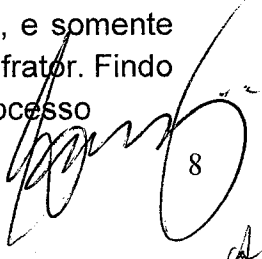
a.2- Cópia do auto de infração com relatório circunstanciado da situação verificada;

a.3- Cópia da notificação, indicando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa pelo infrator;

a.4- despacho do responsável pelo serviço no Município com aplicação da penalidade cabível, quando for o caso. Ao infrator punido é assegurado o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados da notificação das penalidades aplicadas, e será dirigido ao Secretário da Pasta a qual está vinculada a Diretoria responsável pela gestão dos serviços funerários. Constatado pelo órgão municipal competente o descumprimento das normas legais e regulamentares, sofrerá a concessionária a imposição da penalidade de advertência, mediante notificação escrita, que especificará o dispositivo desatendido, fixando prazo para a regularização. Na continuidade do desatendimento das normas legais e regulamentares será aplicada ao infrator à multa, e, no caso de reincidência, o dobro do respectivo valor.

a.5- A multa deverá ser paga pela empresa concessionária no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da notificação ou do indeferimento do recurso. Os bens apreendidos nos termos do inciso III do art. 23 desta lei serão devidamente discriminados em termo de apreensão constante do auto de infração, e somente serão devolvidos na hipótese de ser provido o recurso interposto pelo infrator. Findo o prazo de recolhimento das multas será determinada a remessa do processo

4 4


8
ca



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Rúbrica
Administração
2021/2024



administrativo ao setor responsável para que se proceda à inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para cobrança do débito.

a.6- O auto de infração e o termo de apreensão poderão ser formalizados pelo setor de fiscalização e tributos, na pessoa de seu Diretor ou através de seus fiscais ou auditores.

a.7- Independentemente das penalidades pecuniárias, impostas à empresa concessionária, a concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, sem quaisquer indenizações, além das hipóteses previstas nesta Lei, no caso de a concessionária incorrer nas seguintes situações:

a.8- Perda da capacidade financeira, técnica ou administrativa;

a.9- Paralisação dos serviços objeto da concessão;

a.10- subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos serviços objeto da concessão;

a.11- Descumprimento de qualquer cláusula do instrumento de concessão.

a.12- São aplicáveis igualmente as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes assegurando o contraditório e a ampla defesa.

a.13- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade de descumprimento após regular processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

O presente contrato é celebrado por prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser rescindido em caso de grave inadimplemento de qualquer das partes, de comum acordo ou por decisão judicial e nunca poderá ser rescindido unilateralmente.

CLÁUSULA XIV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- Extingue se a concessão por advento do termo contratual;
- Encampação;
- Caducidade;



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br



Administração
2021/2024

- Rescisão;

- Anulação; e falência ou extinção da Concessionária.


CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei 8987/95 no que couber.

CLÁUSULA XVI – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de cidade Gaúcha-PR para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja. E, prestarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Paço Municipal Edivaldo Rodrigues Pessanha, 12 de julho de 2021.

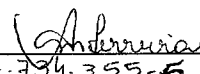

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
LUIZ LAZARO SORVOS
Prefeito Municipal
Concedente


UMUPREV FUNERÁRIA LTDA
Hilda Macedo de Oliveira Souto
Sócia/ Administradora
Concessionária

TESTEMUNHAS:



RG: 14.1260.231-7.



RG: 7.734.355-5



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br



Administração 2021/2024

RESUMO DE CONTRATO Nº 119 E 120/2021

• **Contrato N.º 119/2021.**

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA.

Concessionária: UMUPREV FUNERÁRIA LTDA.

Objeto: Contratação de 1 (uma) empresa para conceder em Cessão, a título oneroso, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, o imóvel urbano denominado: Capela Mortuária Municipal, Quadra n.º 55, Lote 420, situada na Planta Oficial da Cidade de Nova Olímpia-PR, conforme Lei Municipal N.º 1439 de 16 de março de 2021.

Data da Assinatura: 02 de julho de 2021.

Fundamentação: Concorrência Pública N.º 001/2021.

• **Contrato N.º 120/2021.**

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA.

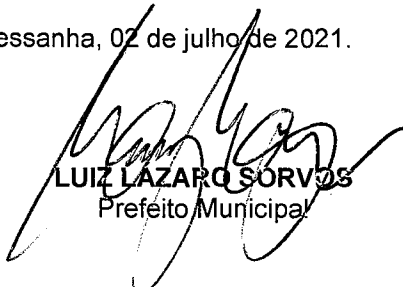
Contratada: J.C.F INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de gerador de energia no Hospital Municipal de Nova Olímpia PR, incluso materiais.

Data da Assinatura: 02 de julho de 2021.

Fundamentação: Dispensa de Licitação N.º 042/2021.

Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, 02 de julho de 2021.


LUIZ LAZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente ato foi publicado na
Edição Nº <u>12.191</u> do dia
Jornal Umuarama Ilustrado
Em <u>03 / 07 / 20 21</u>